



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023

PROCESSO Nº 2398/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, COMPRIMIDOS E INJETÁVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA.

1 - DO RELÁTÓRIO

Após a publicação do edital em epigrafe, a empresa INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, apresentou IMPUGNAÇÃO sob a alegação em síntese:

1- Que o edital em epigrafe adotou como critério de julgamento o tipo "MENOR PREÇOS POR LOTE" e a competitividade será prejudicada, "...a escolha do menor preço por lote deve ser previamente justificada, ao que, não havendo motivação técnica e econômica, jamais se deveria adotar tal critério."

Diante de todo exposto requer, retorno com resposta ao presente pedido de impugnação, a fim de indicar o embasamento legal para adotar o julgamento de "menor preço por lote".

2 - PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido no item 9.3 do Edital em referencia:

9.3. As impugnações ao edital pelos licitantes serão recebidas em até 02 (dias) úteis anteriores à data de abertura dos envelopes para licitantes, mediante documento dirigido ao Pregoeiro com identificação do número do Processo e número do Pregão, devendo ser protocolado no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, situado na Rua do Progresso, 700 - Centro - Rio Grande da Serra/ SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas ou através do e-mail: licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br .

A impugnação pela empresa INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, foi recebida por e-mail em 26 de junho de 2023 às 15:31 hs.

Vê-se que, a presente impugnação foi apresentada tempestivamente, verificando-se, preliminarmente, os pressupostos para seu julgamento.

Isto posto, passa-se à análise e julgamento da Impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

Quanto ao mérito, verifica-se que a tese perpetrada pela IMPUGNANTE repousa sobre a afirmação de que o edital em epigrafe adotou como critério de julgamento o tipo “MENOR PREÇO POR LOTE” e agrupando muito medicamentos (BENS DIVISÍVEIS) os lotes 01 aos 27 assim, s.m.j., alegando assim que a competitividade será prejudicada.

3 - DO MERITO DA RESPOSTA

No mérito, analisando as razões apresentada pela impugnante, passa-se ao julgamento e resposta. Vejamos:

Tendo em vista que a impugnação trata-se do critério de julgamento por lote e o mesmo já foi apreciado pela Secretaria de Saúde, mesmo objeto para esse mesmo Pregão 31/2023, e respondida pela Secretaria competente, conforme consta no Processo 2398/2023 e também no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

4 - DA DECISÃO

Por todo o exposto, opino pelo **CONHECIMENTO** da impugnação ora interposta pela empresa **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, julgando **IMPROCEDENTE** o pedido formulado.

Rio Grande da Serra, 27 de junho de 2023.

Daniela A. F. Magalhães Terra
Pregoeira